

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 332, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre estabelecer, em caráter excepcional e temporário, normativas específicas para o período do ensino não presencial emergencial (ENPE) - COVID-19.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 e 24 de julho de 2020 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 329 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 330 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, normativas específicas para o período do ensino não presencial emergencial (ENPE).

Art. 2º O trancamento de matrícula poderá ser feito a qualquer momento por qualquer aluno, sendo retroativo ao início do período e bloco vigente no qual o aluno estiver inscrito. Durante o período de excepcionalidade, qualquer discente poderá solicitar um pedido de trancamento excepcional e adicional ao previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação, com prazo de até 1 ano para cursos anuais e até 6 meses para cursos semestrais, prorrogáveis.

Art. 3º Durante o período de excepcionalidade os estudantes não perderão vaga por falta de desempenho mínimo.

Art. 4º O cancelamento da inscrição em atividades curriculares poderá ser feito a qualquer momento, com prazo limite até uma semana antes do encerramento das atividades sem prejuízo do IDID.

Art. 5º Todas e todos os discentes que se encontram neste momento com matrícula ativa ou venham a ingressar na UFSCar ao longo do período de excepcionalidade terão seus prazos para integralização dos cursos estendidos por 2 anos.

Art. 6º A quebra de pré-requisitos poderá ser autorizada por conselhos de curso em primeira instância mediante recurso, ouvindo-se os departamentos responsáveis pelas atividades.

Art. 7º As atividades cursadas em outras IES ou outros cursos, departamentos e *campi* da UFSCar durante este período de excepcionalidade ou mesmo anteriormente, na modalidade presencial, remota ou a distância, poderão ser analisadas e consideradas regulares para efeito de aproveitamento de estudos.

Art. 8º As atividades terão prazo até pelo menos 30 de junho de 2021, para substituição do conceito I, podendo o prazo ser reavaliado oportunamente, o que se aplica também às atividades que se enquadrem no item 10 da “proposta de retomada”.

Art. 9º Para realização do PAC deve-se seguir o previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação considerando que o período subsequente ao Bloco A é o Bloco B e o subsequente aos Blocos B e C será o primeiro iniciado em 2021 após a finalização deste.

Art. 11 º Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Conselho de Graduação.

Art. 12 º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Cláudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 27/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208968** e o código CRC **6289752E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013130/2020-01

SEI nº 0208968

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019